

Termo de  
acordo do  
parcelamento  
prefeitura  
2011.2012.  
2013



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00951/2014)



DEVEDOR

ente Federativo/UF: São João/PE  
Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, N 31  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3784-1156  
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br  
Representante legal: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA  
CPF: 795.479.314-15  
Cargo: Prefeito  
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/0001-30

CEP: 55345-000

Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

DEVEDOR

idade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS  
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3784-1149  
E-mail: gilbs1963@gmail.com  
Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA  
CPF: 351.971.104-49  
Cargo: Gestor  
E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-78

CEP: 55435-000

Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

Partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 0.659,19 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

O presente instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras circunstâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.540.659,19 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), será pago em (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.419,41 (seis mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.419,41 (seis mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério estabelecido na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das atualizações que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme a Lei Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00951/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af65-cadd-47ab-b085-a4778c852042

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e a responsabilidade pela atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou rescisão, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


São João - PE / 10/11/2014

  
Prefeitura Municipal de São João  
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

  
INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO -IPREVIS  
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:

  
YAM BARROS DE MELO  
DIRETOR GERAL  
CPF: 038.509.994-08  
RG: 8258021 SDS/PE

  
KELLY PEREIRA DE SOUZA  
DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE  
CPF: 079.979.184-93  
RG: 7358305 SDS/PE



**DECLARAÇÃO**

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00951/2014, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

mural  
 jornal  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
- Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/11/2014

  
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af65-cadd-47ab-b085-44778c852042

# HISTÓRICO DE DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00951/2014   | Data                       | 07/11/2014 |
| Valor consolidado | 1.540.659,19 | Valor da prestação inicial | 6.419,41   |
| Número prestações | 240          | Vencimento 1ª prestação    | 10/12/2014 |

### DEVEDOR

|                     |                             |            |                    |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | São João/PE                 | CNPJ       | 10.146.371/0001-30 |
| Representante Legal | JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA | CPF        | 795.479.314-15     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil             | Agência nº | 2625-5             |
|                     |                             | Conta nº   | 120125-5           |

### CREDOR

|                     |  |            |                    |
|---------------------|--|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS | CNPJ       | 03.547.768/0001-78 |
| Representante Legal | GENIVALDO BEZERRA DA SILVA                         | CPF        | 351.971.104-49     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                    | Agência nº | 2625-5             |
|                     |  | Conta nº   | 5679-0             |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.



O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

### ASSINATURAS

|  |   |
|--|---|
| ENTE FEDERATIVO                                      |  |
| UNIDADE GESTORA                                      |  |
| BANCO DO BRASIL (*)                                  |  |
| Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | Demilson J. B. Duarte<br>Gerente geral UN   |

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://cctec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af65-cadd-47ab-b085-a4778c852042





# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30

Número do acordo: 00951/2014

Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE

Data de consolidação do Termo: 07/11/2014

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Data de assinatura do Termo: 10/11/2014

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53)

Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014

## 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2012

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 1.189.024,41

Diferença apurada atualizada: 1.540.659,19

Valor da parcela na data de consolidação: 6.419,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

*(Handwritten signatures and initials)*

10/11/14 15:47 v1.1


Página



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3 LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA   | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO       | JUROS PERC.(%) | JUROS             | MULTA            | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------------------|-------------------|----------------|-------------------|------------------|----------------------|
| 01/2012       | 83.432,19           | 0,51                  | 13.924,83         | 16,50          | 16.063,91         | 834,32           | 114.255,25           |
| 02/2012       | 0,00                | 0,39                  | 0,00              | 16,00          | 0,00              | 0,00             | 0,00                 |
| 03/2012       | 85.938,39           | 0,18                  | 13.775,92         | 15,50          | 15.455,72         | 859,38           | 116.029,41           |
| 04/2012       | 137.333,31          | 0,64                  | 20.998,26         | 15,00          | 23.749,74         | 1.373,33         | 183.454,64           |
| 05/2012       | 98.219,96           | 0,55                  | 14.399,04         | 14,50          | 16.329,75         | 982,20           | 129.930,94           |
| 06/2012       | 99.327,89           | 0,26                  | 14.263,49         | 14,00          | 15.902,79         | 983,28           | 130.487,45           |
| 07/2012       | 99.331,21           | 0,43                  | 13.777,24         | 13,50          | 15.269,64         | 993,31           | 129.371,40           |
| 08/2012       | 98.922,73           | 0,45                  | 13.216,08         | 13,00          | 14.578,05         | 989,23           | 127.706,09           |
| 09/2012       | 97.886,06           | 0,63                  | 12.382,59         | 12,50          | 13.783,58         | 978,86           | 125.031,08           |
| 10/2012       | 96.502,10           | 0,71                  | 11.682,35         | 12,00          | 13.222,13         | 985,02           | 124.391,60           |
| 11/2012       | 97.754,07           | 0,54                  | 11.007,11         | 11,50          | 12.507,54         | 977,54           | 122.246,26           |
| 12/2012       | 97.175,74           | 0,74                  | 10.145,15         | 11,00          | 11.805,30         | 971,76           | 120.097,95           |
| 13/2012       | 95.200,78           | 0,74                  | 9.938,96          | 11,00          | 11.565,37         | 952,01           | 117.657,12           |
| <b>TOTAL:</b> | <b>1.189.024,41</b> |                       | <b>159.511,02</b> |                | <b>180.233,52</b> | <b>11.890,24</b> | <b>1.540.659,19</b>  |



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:**

Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

**Representante Legal:**

795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

**UNIDADE GESTORA:**

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL - SAO JOAO - IPREVIS - 03.547.768/0001-78

**Representante Legal:**

351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

**Assinatura:**

Data: 10/11/2014

**Assinatura:**

Data: 10/11/2014

**TESTEMUNHAS:**



Nome: EDVAM BARROS DE MELO

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 038.509.994-08



Nome: KELLY PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE

CPF: 079.979.184-93







Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af5-cadd-47ab-b085-44778c852042

**DEVEDOR**

Estado Federativo/UF: São João/PE  
 Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, N 31  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (087) 3784-1156  
 E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br  
 Representante legal: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA  
 CPF: 795.479.314-15  
 Cargo: Prefeito  
 E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/0001-30  
 CEP: 55345-000  
 Fax:

Complemento:  
 Data início da gestão: 01/01/2013

**DEVEDOR**

Entidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS  
 Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (087) 3784-1149  
 E-mail: gilbs1963@gmail.com  
 Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA  
 CPF: 351.971.104-49  
 Cargo: Gestor  
 E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-78  
 CEP: 55435-000  
 Fax:

Complemento:  
 Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 747.684,47 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos servidores devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 01/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

O presente Instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras dívidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 747.684,47 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.461,41 (doze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.461,41 (doze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o disposto na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das atualizações que vencerem após esta data.

O objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, nos termos estabelecidos pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Concordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que foi disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme a Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53).

O primeiro parcela - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



grafa segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- 1. Inobservância de qualquer das cláusulas do termo;
- 2. Falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- 3. Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- 4. Revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou alteração, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca.

Em fé do direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São João - PE / 10/11/2014

Prefeitura Municipal de São João  
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS  
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
M BARRROS DE MELO

\_\_\_\_\_  
LUREIRO

\_\_\_\_\_  
338.509.994-08

\_\_\_\_\_  
258021 SDS/PE

\_\_\_\_\_  
KÉLY PEREIRA DE SOUZA  
DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE  
CPF: 079.979.184-93  
RG: 7358305 SDS/PE



**DECLARAÇÃO**

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00952/2014, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
- Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

em plena expressão da verdade, firma a presente:

João 10/11/2014

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672afe5-cadd-47ab-b085-44778c852042

**MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Ordem CADPREV nº  | 00952/2014 | Data                       | 07/11/2014 |
| Valor consolidado | 747.684,47 | Valor da prestação inicial | 12.461,41  |
| Número prestações | 60         | Vencimento 1ª prestação    | 10/12/2014 |

**DEVEDOR**

|                     |                             |                      |                       |
|---------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|
| Ente Federativo     | São João/PE                 | CNPJ                 | 10.146.371/0001-30    |
| Representante Legal | JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA |                      | CPF<br>795.479.314-15 |
| Conta para débito   | Banco do Brasil             | Agência nº<br>2625-5 | Conta nº<br>120125-5  |

**CREDOR**

|                     |  |                      |                       |
|---------------------|--|----------------------|-----------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS | CNPJ                 | 03.547.768/0001-78    |
| Representante Legal | GENIVALDO BEZERRA DA SILVA                         |                      | CPF<br>351.971.104-49 |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                    | Agência nº<br>2625-5 | Conta nº<br>5679-0    |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição de devedor do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como fonte de pagamento:

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, com preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.


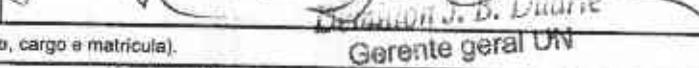
O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

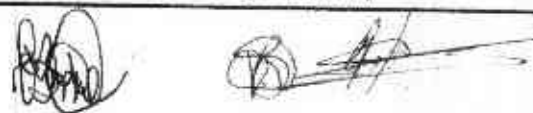
Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

**ASSINATURAS**

|                     |  |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO     |   |
| UNIDADE GESTORA     |   |
| BANCO DO BRASIL (*) | <br>Daniel J. B. Duarte<br>Gerente geral UN |

Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af65-cad6-47ab-b085-a4778c852042



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30      Número do acordo: 00952/2014      Data de consolidação do Termo: 07/11/2014  
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE      Data de assinatura do Termo: 10/11/2014  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS      Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53)

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 01/2012      Final: 13/2012      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 577.354,57      Diferença apurada atualizada: 747.684,47  
Valor da parcela na data de consolidação: 12.461,41

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %






**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA           | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|
| 01/2012       | 0,00              | 0,51                  | 0,00                       | 0,00             | 0,00            | 0,00                 |
| 02/2012       | 41.714,48         | 0,39                  | 6.774,43                   | 7.758,23         | 417,14          | 56.664,28            |
| 03/2012       | 41.615,98         | 0,18                  | 6.671,04                   | 7.484,49         | 416,16          | 56.187,67            |
| 04/2012       | 66.737,99         | 0,64                  | 10.204,24                  | 11.541,33        | 667,38          | 89.150,94            |
| 05/2012       | 47.641,29         | 0,55                  | 6.884,21                   | 7.920,70         | 476,41          | 63.022,61            |
| 06/2012       | 47.854,53         | 0,26                  | 6.871,91                   | 7.661,70         | 478,55          | 62.866,69            |
| 07/2012       | 47.941,36         | 0,43                  | 6.649,47                   | 7.369,76         | 479,41          | 62.440,00            |
| 08/2012       | 47.553,78         | 0,45                  | 6.353,19                   | 7.007,91         | 475,54          | 61.390,42            |
| 09/2012       | 47.333,82         | 0,63                  | 5.987,73                   | 6.665,19         | 473,34          | 60.460,08            |
| 10/2012       | 47.420,91         | 0,71                  | 5.624,12                   | 6.365,40         | 474,21          | 59.884,64            |
| 11/2012       | 47.013,73         | 0,54                  | 5.293,75                   | 6.015,35         | 470,14          | 58.792,98            |
| 12/2012       | 46.926,49         | 0,74                  | 4.899,13                   | 5.700,82         | 469,26          | 57.995,70            |
| 13/2012       | 47.600,31         | 0,74                  | 4.969,47                   | 5.782,68         | 476,00          | 58.828,46            |
| <b>TOTAL:</b> | <b>577.354,67</b> |                       | <b>77.282,69</b>           | <b>87.273,57</b> | <b>5.773,54</b> | <b>747.894,47</b>    |








## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

### TESTEMUNHAS:

Edivam Barros de Melo

Nome: EDIVAM BARROS DE MELO

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 038.509.994-08

Kelly Pereira de Souza

Nome: KELLY PEREIRA DE SOUZA

Cargo: DIRETORA GERAL DE CONTABILIDADE

CPF: 079.979.184-93

Data: 10/11/2014

Assinatura: Jose Genaldi Ferreira Zumba

Data: 10/11/2014

Assinatura: Genivaldo Bezerra da Silva

10/11/14 16:00 v1.1

Pá



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672afe5-cadd-47ab-b085-44778c852042

Termo / acordo  
parcelamento  
fundo  
municipal de  
saude  
2012 / 2013







**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO  
 Endereço: RUA JOAO DE ASSIS MORENO, 59  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (087) 3784-1215  
 E-mail: fmssaojoao@hotmail.com  
 Representante legal: ARZENALDO PAES DE LIRA  
 CPF: 628.611.904-34  
 Cargo: SECRETÁRIO DE SAUDE  
 E-mail: arzenaidolira@hotmail.com

CNPJ: 03.061.099/0001-21  
 CEP: 55.435-000  
 Fax: (087) 3784-1133

Complemento:  
 Data início da gestão: 24/02/2014

**DEVEDOR**

Entidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS  
 Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (087) 3784-1149  
 E-mail: gilbs1963@gmail.com  
 Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA  
 CPF: 351.971.104-49  
 Cargo: Gestor  
 E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-78  
 CEP: 55435-000  
 Fax:

Complemento:  
 Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 938/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO da quantia de R\$ 256.837,37 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

O presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras dívidas devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 256.837,37 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.070,16 (hum mil e setenta reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.070,16 (hum mil e setenta reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data e em meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Concordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme o art. 53 da LEI MUNICIPAL N° 938/2014.

As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação.

CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00953/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af65-cad6-47ab-b085-44778c852042

do mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor atualizado até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de Intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- infringência de qualquer das cláusulas do termo;
- falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou alteração, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca.

Em duas vias de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final assinado.

São João - PE / 10/11/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO  
ARZENALDO PAES DE LIRA

INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO - IPREVIS  
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Secretaria Municipal de São João - 10.146.371/0001-30

JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA

CPF: 795.479.314-15

**Testemunhas:**

Robson de Oliveira Carvalho

Genivaldo F. Nascimento

DE OLIVEIRA CARVALHO  
R ADMINISTRATIVO  
.190.774-78  
994 SDS/PE

OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO,  
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 021.706.864-28  
RG: 5247205 SSP/PE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA  
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epv/validaDocumento> Código do documento: 8672af5-cad6-47ab-b083-94778c852042



**DECLARAÇÃO**

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00953/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
- Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 10/11/2014

  
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672afe5-cadd-47ab-b085-44778c852042

**ANEXO PARA A CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Ordem CADPREV nº  | 00953/2014 | Data                       | 10/11/2014 |
| Valor consolidado | 256.837,37 | Valor da prestação inicial | 1.070,16   |
| Número prestações | 240        | Vencimento 1ª prestação    | 10/12/2014 |

**DEVEDOR**

|                     |                             |            |                    |                |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------------------|----------------|
| Ente Federativo     | São João/PE                 | CNPJ       | 10.146.371/0001-30 |                |
| Representante Legal | JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA |            | CPF                | 795.479.314-15 |
| Conta para débito   | Banco do Brasil             | Agência nº | 2625-5             |                |
|                     |                             | Conta nº   | 6695-8             |                |

**CREDOR**

|                     |  |            |        |                    |
|---------------------|--|------------|--------|--------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS |            | CNPJ   | 03.547.768/0001-78 |
| Representante Legal | GENIVALDO BEZERRA DA SILVA                         |            | CPF    | 351.971.104-49     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                    | Agência nº | 2625-5 |                    |
|                     |  | Conta nº   | 5679-0 |                    |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição de devedor do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


- Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo detalhado do valor devido, com cópia ao ente.
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o Item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

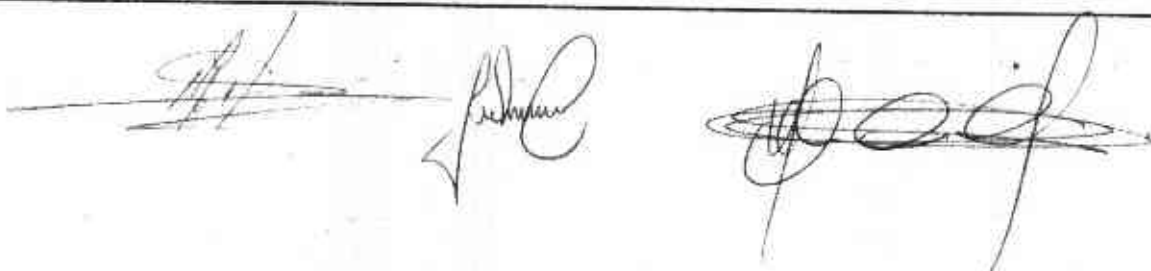
Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

**ASSINATURAS**

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO     |    |
| UNIDADE GESTORA     |    |
| BANCO DO BRASIL (*) | <br>Genivaldo J. B. Duarte<br>Gerente geral UN |

Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af65-cad6-47ab-b085-44778c852042



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30

Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Número do acordo: 00953/2014

Data de consolidação do Termo: 10/11/2014

Data de assinatura do Termo: 10/11/2014

Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 05/2012 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 202.027,88 Diferença apurada atualizada: 256.837,37

Valor da parcela na data de consolidação: 1.070,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

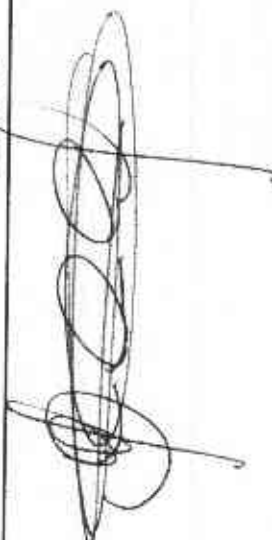
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA           | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|
| 05/2012       | 20.693,30         | 0,55                  | 3.033,64                   | 3.440,41         | 206,93          | 27.374,28            |
| 06/2012       | 21.450,87         | 0,26                  | 3.080,34                   | 3.434,37         | 214,51          | 28.180,09            |
| 07/2012       | 21.015,21         | 0,43                  | 2.914,91                   | 3.230,55         | 210,15          | 27.370,72            |
| 08/2012       | 20.720,61         | 0,45                  | 2.768,27                   | 3.053,55         | 207,21          | 26.749,64            |
| 09/2012       | 19.996,84         | 0,63                  | 2.529,60                   | 2.815,81         | 199,97          | 25.542,22            |
| 10/2012       | 18.539,84         | 0,71                  | 2.198,83                   | 2.488,64         | 185,40          | 23.412,71            |
| 11/2012       | 19.891,73         | 0,64                  | 2.239,81                   | 2.545,13         | 198,92          | 24.875,59            |
| 12/2012       | 19.189,10         | 0,74                  | 2.003,34                   | 2.331,17         | 191,89          | 23.715,50            |
| 13/2012       | 19.506,08         | 0,74                  | 2.036,43                   | 2.369,68         | 195,06          | 24.107,25            |
| 01/2013       | 10.406,96         | 0,92                  | 981,38                     | 1.195,78         | 104,07          | 12.688,19            |
| 02/2013       | 10.617,34         | 0,52                  | 941,76                     | 1.155,91         | 106,17          | 12.821,18            |
| <b>TOTAL:</b> | <b>202.927,88</b> |                       | <b>24.728,21</b>           | <b>28.061,00</b> | <b>2.020,28</b> | <b>256.837,37</b>    |







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: JULIENE DE OLIVEIRA CARVALHO  
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF: 059.190.774-76

Data: 10/11/2014

Assinatura: 

Data: 10/11/2014

Assinatura: 

  
Nome: OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 021.706.864-28







**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO  
 Endereço: RUA JOAO DE ASSIS MORENO, 59  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (087) 3784-1215  
 E-mail: fmssaojoao@hotmail.com  
 Representante legal: ARZENALDO PAES DE LIRA  
 CPF: 628.611.904-34  
 Cargo: SECRETÁRIO DE SAUDE  
 E-mail: arzenaldoplira@hotmail.com

CNPJ: 03.061.089/0001-2  
 CEP: 55.435-000  
 Fax: (087) 3784-1133

Complemento:  
 Data início da gestão: 24/02/2014

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS  
 Endereço: RUA JOAQUIM JOSE VILELA, S/N  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (087) 3784-1149  
 E-mail: gilbs1963@gmail.com  
 Representante legal: GENIVALDO BEZERRA DA SILVA  
 CPF: 351.971.104-49  
 Cargo: Gestor  
 E-mail: gilbs1963@gmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-78  
 CEP: 55435-000  
 Fax:

Complemento:  
 Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO da importância de R\$ 186.248,37 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

O presente Instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras obrigações devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 186.248,37 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.104,14 (três mil e cento e quatro reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.104,14 (três mil e cento e quatro reais e quatorze centavos), vencerá em 10/12/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das atualizações que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

É acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que não tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme disposto na LEI MUNICIPAL 938/2014, ART. 53.

As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá multa de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso, acrescida de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês) e multa de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso, acrescida de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês) e multa de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso.

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A liberação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta Corrente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

O presente termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

1. Ocorrência de qualquer das cláusulas do termo;  
2. Falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;  
3. Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;  
4. Revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou extinção, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante do débito ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São João do Araripe.

Para todos os efeitos de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinado em este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final assinado.

São João - PE / 10/11/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO  
ARZENALDO PAES DE LIRA

INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO - IPREVIS  
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

#### INTERVENIENTE-GARANTE:

Município de São João - 10.146.371/0001-30

JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA

CPF: 05.479.314-15

Testemunhas:

OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 021.706.864-28  
RG: 5247205 SSP/PE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672afe5-cadd-47ab-b085-44778c852042



**DECLARAÇÃO**

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00954/2014, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO e o INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS em 10/11/2014, foi publicado em 10/11/2014 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

por ser expressão da verdade, firma a presente.

em São João, 10/11/2014

  
JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672afe5-cadd-47ab-b085-44778c852042

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00954/2014 | Data                       | 10/11/2014 |
| Valor consolidado | 186.248,37 | Valor da prestação inicial | 3.104,14   |
| Número prestações | 60         | Vencimento 1ª prestação    | 10/12/2014 |

**DEVEDOR**

|                     |                             |            |        |                    |        |
|---------------------|-----------------------------|------------|--------|--------------------|--------|
| Ente Federativo     | São João/PE                 |            | CNPJ   | 10.146.371/0001-30 |        |
| Representante Legal | JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA |            | CPF    | 795.479.314-15     |        |
| Conta para débito   | Banco do Brasil             | Agência nº | 2625-5 | Conta nº           | 6695-8 |

**CREDOR**

|                     |  |            |        |                    |        |
|---------------------|--|------------|--------|--------------------|--------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO - IPREVIS |            | CNPJ   | 03.547.768/0001-78 |        |
| Representante Legal | GENIVALDO BEZERRA DA SILVA                         |            | CPF    | 351.971.104-49     |        |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                    | Agência nº | 2625-5 | Conta nº           | 5679-0 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

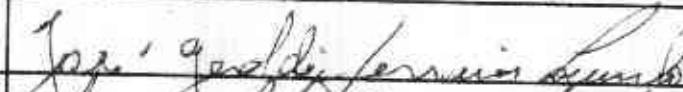

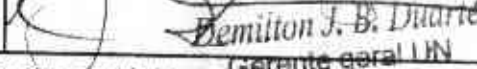
- Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo detalhado do valor devido, com cópia ao ente.
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 10/11/2014

**ASSINATURAS**

|  |  |
|--|--|
| ENTE FEDERATIVO                                      |   |
| UNIDADE GESTORA                                      |   |
| BANCO DO BRASIL (*)                                  | <br>Demilton J. B. Duarte<br>Gerente geral UN |
| Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). |  |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8672af65-cad6-47ab-b085-44778c852042





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30  
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE  
Número do acordo: 00954/2014  
Data de consolidação do Termo: 10/11/2014  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E ONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
Data de assinatura do Termo: 10/11/2014  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014  
Data de vencimento da 1ª: 10/12/2014

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2013 Final: 13/2013 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 160.762,73 Diferença apurada atualizada: 186.248,37

Valor da parcela na data de consolidação: 3.104,14

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*[Handwritten signatures and initials]*





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Secretaria de Rúblicas de  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3 - LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO      | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA           | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|------------------|-----------------|----------------------|
| 03/2013       | 13.277,69         | 0,60      | 8,22        | 1.091,43         | 9,50           | 1.365,07         | 132,78          | 15.866,97            |
| 04/2013       | 0,00              | 0,59      | 7,58        | 0,00             | 9,00           | 0,00             | 0,00            | 0,00                 |
| 05/2013       | 25.333,21         | 0,35      | 7,21        | 1.826,52         | 8,50           | 2.308,58         | 253,33          | 29.721,64            |
| 06/2013       | 26.233,24         | 0,28      | 6,91        | 1.812,72         | 8,00           | 2.243,68         | 262,33          | 30.551,97            |
| 07/2013       | 26.614,25         | -0,13     | 7,05        | 1.876,30         | 7,50           | 2.136,79         | 266,14          | 30.893,48            |
| 08/2013       | 25.678,88         | 0,16      | 6,88        | 1.766,71         | 7,00           | 1.921,19         | 256,79          | 29.623,57            |
| 09/2013       | 25.225,60         | 0,27      | 6,59        | 1.662,37         | 6,50           | 1.747,72         | 252,26          | 28.887,95            |
| 10/2013       | 12.527,62         | 0,61      | 5,94        | 744,14           | 6,00           | 796,31           | 125,28          | 14.193,35            |
| 11/2013       | 0,00              | 0,54      | 5,37        | 0,00             | 5,50           | 0,00             | 0,00            | 0,00                 |
| 12/2013       | 0,00              | 0,72      | 4,62        | 0,00             | 5,00           | 0,00             | 0,00            | 0,00                 |
| 13/2013       | 5.872,24          | 0,72      | 4,62        | 271,30           | 5,00           | 307,18           | 58,72           | 6.509,44             |
| <b>TOTAL:</b> | <b>160.762,73</b> |           |             | <b>11.051,49</b> |                | <b>12.826,52</b> | <b>1.607,63</b> | <b>186.248,37</b>    |

*[Handwritten signatures and initials]*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL SAO JOAO -IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 351.971.104-49 - GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

### TESTEMUNHAS:

Juliene de Oliveira Carvalho

Nome: JULIENE DE OLIVEIRA CARVALHO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 059.190.774-76

Data: 04/11/2014

Assinatura:

Jose Genaldi Ferreira Zumba

Data: 04/11/2014

Assinatura:

Osvaldo F. Nascimento

Nome: OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 021.706.864-28

